



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP:
87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0024234-08.2022.8.16.0017

Mov. 347. Última decisão de saneamento e organização do processo. Determinou-se pagamentos pela devedora valendo-se da ferramenta PIX, mediante juntada de comprovante nos autos, com relatório do AJ em seguida.

Mov. 348. Relatório pelo AJ informando inconsistências e pendências no cumprimento das obrigações assumidas pela devedora: (i) a ausência da aplicação dos encargos de atualização e juros incidentes sobre as parcelas de entrada, cujas complementações, embora informadas, ainda não puderam ser verificadas por ausência de documentação discriminada; (ii) a inexistência de documentos comprobatórios relativos a determinados pagamentos realizados mediante acordos com credores parceiros, os quais permanecem pendentes de apresentação; e (iii) a ausência, até o mês de maio de 2025, dos depósitos das 2ª e 3ª parcelas devidas aos credores sem conta bancária indicada, cuja regularização, posteriormente informada, igualmente carece de documentos que permitam aferir a exatidão dos valores depositados.

Mov. 358. Interposto Agravo de Instrumento contra decisão de mov. 307/347.

Mov. 361. Relatório pelo AJ informando que, além das inconsistências indicadas em mov. 348, houve a indevida inclusão do crédito do Banco Sicoob Metropolitano nos depósitos judiciais realizados em 29/04/2025 e 18/06/2025, em afronta à decisão judicial que reconheceu sua natureza extraconcursal, com base no art. 6º, § 13, da Lei 11.101/2005, e vedou sua sujeição aos efeitos do Plano.

Mov. 362. Manifestação das devedoras com relação às alegações do AJ. Quanto aos juros e correção monetária, disse que os valores foram depositados nos autos. Quanto ao pagamento dos credores parceiros, disse que juntou recibos simples, que são suficientes. Pediram prazo adicional de 30 dias para realização de pagamentos via PIX. Informou interposição de agravo de instrumento contra decisão que reconheceu a extraconcursalidade do crédito do Sicoob, o que justificaria seu pagamento conforme o plano.

Mov. 364. Manifestação do MP pedindo o depósito nos autos de valores referentes aos credores que não informaram dados bancários.



Mov. 366. Manifestação das devedoras pedindo autorização para alienação do ativo não circulante.

O PRJ foi homologado, com ressalvas em controle de legalidade, e foi concedida a RJ em 5/12/2024 (mov. 282), encontrando-se o processo na fase de supervisão judicial do cumprimento do PRJ.

(i) Defiro o prazo improrrogável complementar de 10 dias para pagamento do que pendente, via PIX diretamente a cada credor favorecido, como determinado em mov. 347, sob pena de incidir, automaticamente, o *status* de mora pela recuperanda de obrigação do PRJ, passível, por reflexo direto, de convalidação da RJ em falência.

(ii) Ao AJ para manifestação sobre as justificativas apresentadas em mov. 362 e sobre o pedido de alienação de ativo formulado em mov. 366.

(iii) Ciente do agravo de instrumento (mov. 358). Sem retratação.

Se for noticiada liminar recursal: cumpra-se e aguarde-se pelo resultado do recurso.

Do contrário, observe-se a decisão atacada, no que pendente.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito gbl

